



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera valor do vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 12 de dezembro de 2019, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos respectivos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

21/12/23
Edição nº 4385 Pág. 1295

Andruza



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

ANEXO I

| Grupo Ocupacional: AGENTE EM SAÚDE | | | |
|---|-------------------------------------|----------------|--------------------|
| Vencimento Inicial | Título do Cargo | HS/ SEM | Nº DE VAGAS |
| R\$ 3.100,00 | Agente Comunitário de Saúde - ACS | 40 HS | 240 |
| R\$ 3.100,00 | Agente de Combate às Endemias - ACE | 40HS | 85 |

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

| CLASSES | | | |
|------------------------------|---|--|--|
| A | B | C | D |
| Habilitação em ensino médio. | Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde. | Requisito da classe B, mais Técnico Profissionalizante | Requisito da classe C, mais curso de graduação de nível superior |

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se lhes, subsidiariamente, o disposto nesta Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreendem ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.